

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2026 PRESI/GAPRES

PUBLICAÇÃO EM : 04/09/2026

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Portaria Conjunta Nº 10/2026 PRESI/GAPRES

Dispõe sobre o fluxo de tramitação, prazos e procedimentos para a realização do Atendimento Eleitoral Itinerante (A.E.I.) no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

A Presidente e o Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Resolução TRE-AC n.º 1.720/2017 e na Resolução TRE-AC n.º 1.808/2025;

Considerando a necessidade de padronizar o rito procedimental para o deferimento e a execução das ações itinerantes de atendimento ao eleitor;

Considerando as deliberações técnicas registradas no Processo Administrativo nº 0002554-54.2025.6.01.8000, que estabeleceram critérios de viabilidade operacional e segurança institucional;

Considerando, ainda, a importância de assegurar a continuidade dos serviços nas zonas eleitorais, a eficiência na alocação de recursos públicos e a fidedignidade dos dados estatísticos coletados nas ações itinerantes,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de tramitação para os pedidos de Atendimento Eleitoral Itinerante (A.E.I.), observadas as diretrizes contidas nesta Portaria e no Fluxograma anexo.

Art. 2º Toda solicitação de A.E.I., originada por órgãos públicos ou sociedade civil, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do atendimento.

Parágrafo único. O pedido deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário específico e autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo gabinete que receber a demanda (Juízo Eleitoral, Presidência ou Corregedoria).

Art. 3º Autuado o processo administrativo, este será encaminhado ao Juízo Eleitoral da jurisdição onde ocorrerá o atendimento para análise de mérito.

§ 1º O Juiz Eleitoral possui o prazo de 03 (três) dias úteis para proferir decisão sobre o pedido, salvo se for partícipe direto do planejamento.

§ 2º Indeferido o pedido, o processo retornará ao gabinete de origem para ciência do interessado e posterior arquivamento.

§ 3º Deferido o mérito, os autos seguirão à Presidência para determinação de providências administrativas e à Corregedoria para fins de supervisão, orientação e fiscalização.

§ 4º O Juízo Eleitoral determinará a indicação de atendentes junto à respectiva Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) ou Zona Eleitoral (ZE) para compor a equipe de trabalho.

§ 5º Inexistindo disponibilidade de atendentes, o Juízo Eleitoral informará à Comissão ou Grupo de Trabalho Organizador do Atendimento, ou à Presidência do Tribunal, para designação de atendentes.

Art. 4º A Presidência emitirá "despacho cheio" demandando simultaneamente às unidades técnicas a manifestação quanto à viabilidade operacional no prazo comum de 05 (cinco) dias.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) avaliará a infraestrutura de rede e equipamentos, observada a premissa de preparação de até 02 (dois) ambientes simultâneos no Estado.

§ 2º A Seção de Transporte (SETRAN) e a Diretoria-Geral (DG) manifestar-se-ão sobre a disponibilidade de veículos, motoristas, diárias e passagens.

§ 3º O Núcleo de Inteligência (NISIPJ) emitirá Relatório Situacional de segurança, que deverá ser tramitado em processo apartado com acesso restrito (sigiloso), visando preservar a integridade das equipes.

Art. 5º Caso as informações técnicas apontem elementos que inviabilizem a execução do A.E.I., os autos serão encaminhados à autoridade competente (Juízo Eleitoral, Presidência ou Corregedoria) para avaliação.

Art. 6º Autorizada a ação, a Assessoria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), procederá à divulgação e notificação dos eleitores via sistema Biozap (SMS), e a Seção de Cadastro Eleitoral e Processos Específicos (SCPE) será responsável por atualizar o Calendário de A.E.I. na intranet.

Art. 7º A supervisão das ações itinerantes, no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral, ficará a cargo da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral (COCRE), à qual compete:

I - Indicar supervisor para acompanhar a execução das atividades, quando necessário;

II - Analisar os relatórios apresentados após a conclusão do evento;

III - Realizar a avaliação estatística do A.E.I. em relação à expectativa de atendimentos, visando aferir a eficácia da ação e subsidiar planejamentos futuros.

Art. 8º Finalizado o atendimento, compete ao Cartório Eleitoral, ou Central de Atendimento ao Eleitor:

I - Consolidar em Planilha de Atendimento Itinerantes as estatísticas de atendimento eleitoral emitidas em relatório do sistema ELO, do ambiente específico de A.E.I., até que seja implementado o serviço de *Business Intelligence* (BI) que automatize esta tarefa;

II - Apresentar relatório de avaliação à Corregedoria Regional Eleitoral para fins de auditoria e estudos de expansão.

Art. 9º Faz parte integrante desta Portaria o Anexo I - Fluxograma A.E.I.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data e assinaturas eletrônicas.

Rio Branco, 02 de setembro de 2026.

ESTATÍSTICA PROCESSUAL

ATAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-AC EM 02/09/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 04/09/2026

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL Nº 0600658-31.2026.6.01.0000

Origem:

RIO BRANCO-AC

Partes:

NOTICIANTE : DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO : ALAN RICK MIRANDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Relatora:

DENISE CASTELO BOMFIM

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 02/09/2026 11:06:56